

MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO

PROCESSO SELETIVO - 01/2026

ORGANIZAÇÃO: FÊNIX INSTITUTO LTDA

**EDITAL N° 014/2026**

RELATÓRIO DE RECURSOS - FASE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA A ATA DE CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR

24. PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA A ATA DE CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	SITUAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA
RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	SITUAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA
					Após análise das razões apresentadas pelo candidato, a Banca Examinadora decide pelo INDEFERIMENTO do recurso, pelos fundamentos a seguir expostos. Inicialmente, esclarece-se que todos os critérios de classificação e desempate aplicáveis ao certame foram previamente estabelecidos no Edital, instrumento que vincula tanto a Administração e a Banca Organizadora quanto os candidatos participantes, devendo sua aplicação ocorrer de forma objetiva, impessoal e uniforme. Os critérios de desempate são aplicados com base nas informações constantes no sistema de inscrições e nos dados oficialmente declarados por cada candidato no momento de sua inscrição, observando-se rigorosamente a ordem de precedência prevista no Edital. Ressalta-se que a Banca Organizadora não realiza alterações, complementações ou confrontações de informações cadastrais de candidatos com fundamento em dados apresentados por terceiros, tampouco disponibiliza ou fornece informações pessoais constantes do cadastro individual de outros participantes do certame. Os dados pessoais fornecidos pelos candidatos são tratados exclusivamente para as finalidades relacionadas à realização do Concurso Público, em observância aos princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança e prevenção previstos na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Nesse sentido, informações cadastrais individuais, inclusive aquelas relativas à data de nascimento dos participantes, não podem ser disponibilizadas ou submetidas à conferência de terceiros fora das hipóteses legalmente autorizadas, ressalvadas as informações cuja publicidade seja necessária ao regular desenvolvimento e transparência do certame. Cumpre destacar, ainda, que eventual informação obtida pelo recorrente
3636	197	WILLIAM CABRAL ARAUJO	INDEFERIDO	Objeto do Recurso: Contestação contra a Ata de Classificação Preliminar – Critério de Desempate (Cargo: Cirurgião Dentista). Prezada Banca Examinadora, Eu, William Cabral Araujo, candidato ao cargo de Cirurgião Dentista, venho solicitar a revisão da minha posição na Classificação Preliminar. Considerando que houve empate na nota final (10,00 pontos) e em todas as disciplinas entre os primeiros colocados, deve ser aplicado o critério de desempate por maior idade, conforme previsto no Item 9.2.3, alínea "e" do Edital. Minha data de nascimento é 28/03/2003, sendo eu mais velho do que o candidato listado acima de mim na classificação preliminar (nascido em 14/06/2003). Como não há a precedência do critério de jurado, solicito a aplicação estrita do edital para que eu passe a figurar à frente do referido candidato na Classificação Final. Nestes termos, peço deferimento	



MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO

PROCESSO SELETIVO - 01/2026

ORGANIZAÇÃO: FÊNIX INSTITUTO LTDA

EDITAL Nº 014/2026



RELATÓRIO DE RECURSOS - FASE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA A ATA DE CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR

acerca de dados pessoais de outro candidato não substitui os registros oficiais existentes no sistema de inscrições, nem constitui, isoladamente,



MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO

PROCESSO SELETIVO - 01/2026
ORGANIZAÇÃO: FÊNIX INSTITUTO LTDA



EDITAL Nº 014/2026

RELATÓRIO DE RECURSOS - FASE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA A ATA DE CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR

elemento suficiente para demonstrar a ocorrência de erro material na aplicação dos critérios de desempate. Após a conferência dos registros oficiais do certame, não foi constatada irregularidade na aplicação dos critérios de classificação e desempate previstos no Edital, tendo a classificação preliminar sido processada de acordo com as informações regularmente cadastradas e com as regras previamente estabelecidas para todos os participantes. A alteração da ordem classificatória somente seria cabível diante da constatação objetiva de erro material, inconsistência cadastral ou aplicação equivocada das disposições editalícias, circunstâncias que não restaram demonstradas no presente recurso. Dessa forma, não há fundamento para alteração da classificação exclusivamente com base na alegação apresentada pelo recorrente. DECISÃO Diante do exposto, a Banca Examinadora decide pelo INDEFERIMENTO DO RECURSO, mantendo-se a classificação preliminar do candidato e a ordem classificatória publicada, por não ter sido constatado erro na aplicação dos critérios de desempate previstos no Edital. Recurso INDEFERIDO.